



Estatuto Social Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, fundada em 23 de julho de 1998, é uma entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil nº 6620 - Setor Industrial - Rio Claro - SP. - CEP. 13505-600b v, podendo, na proporção das necessidades surgidas, estender outros grupos representativos na região e em todo território nacional, organizando instituições com vistas ao cumprimento de suas finalidades, terá como duração prazo indeterminado, e será regida na forma da Lei e do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Escritório Central é o órgão de execução administrativa da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, atuando sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- a) Preparo e expedição de toda a correspondência do Presidente e da Diretoria constituída;
- b) Registro e guarda dos documentos gerais e patrimoniais da Instituição;
- c) Outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 2º - Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP tem por finalidade:

- a) Promover a recuperação física, moral e espiritual de dependente químico e outros marginalizados pelo uso ou tráfico de tóxicos, visando a promoção da saúde e da família;
- b) Promover a reintegração dos mesmos, na família e na sociedade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- c) Iniciação a profissionalização, integrando seus benefícios no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - A instituição tem ainda por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, correspondentes ao objeto das parcerias a serem firmadas com o setor público, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 3º e Parágrafo Terceiro do Artigo 4º..

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, manterá na cidade de Rio Claro - SP, uma Comissão Coordenadora Local e um Núcleo de Apoio a Família.

Parágrafo Primeiro - A instituição aceitará ofertas, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo Segundo - A Comunidade poderá, ainda, receber doações e subvenções de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais e aplicará integralmente suas rendas no

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prenotado sob nº M672
Em: 10/07/12

3º TABELÃO DE NOTAS
Av. Três, 421 Tel. 3534-1410
Rio Claro - SP
Aline Cristina
Escrevente Aut



3º TABELÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1410
AUTENTICAÇÃO
Atentico a presente cópia extraída fora destas notas
conforme original e m-im representado do que dou fé.

10 JUN. 2022

Hérica Destri Cunha - Tabeliã
Valor cobrado R\$ 4,39 por página

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



território, nacional e os recursos e eventuais resultados operacionais serão revertidos em prol do atendimento e manutenção, gratuitos e beneficentes da instituição, desde que isso não exija modificação no preceituado nas letras a, b e c do artigo 2º.

Parágrafo Terceiro – Poderá, também, aceitar integração de outras entidades correlatas, mediante convênios que não contrariem os presentes estatutos.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - A Instituição para desenvolver suas atividades, contará com recursos próprios e externos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos próprios são representado por :

- I – Contribuições arrecadadas pelo Núcleo de Apoio a Família;
- II – Contribuições dos membros institucionais colaboradores;
- III – Direitos autorais de músicas e publicações;
- IV – Realização de eventos beneficentes.

Parágrafo Segundo – Os recursos externos são representados por:

- I – Subvenção pública
- II – recursos a que se referem o § 1º do Art. 3º.

Parágrafo Terceiro – As subvenções, doações e ou recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do concessor.

Art. 5º - Fica disposto terminantemente que não haverá distribuição de lucros entre os que atuam na instituição ou fora dela, a qualquer título.

Art. 6º - A escrituração da instituição deverá obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - A representação legal da instituição, em juízo ou fora dele, far-se-á pelo Presidente.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro -SP será administrada por :

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prentado sob nº MG72
Em: 10/03/22

[Handwritten signature]



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

10 JUN. 2022

Mérica Destri Cunha - Tabeliã
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Núcleo de Apoio a Família

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios da Instituição em convocação ordinária e extraordinariamente pelo Presidente, mediante edital afixado na instituição ou publicação em jornal circulante na cidade de Rio Claro – SP, com antecedência mínima de cinco dias, e terá seus trabalhos dirigidos por uma Mesa constituída de Presidente e um secretário, indicados pela Diretoria na abertura de sessão.

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Núcleo de Apoio a Família;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade, nos termos do Art. 10;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Decidir sobre a exclusão dos Sócios e dos administradores;
- VII – Aprovar as contas da Comunidade..

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral decidirá por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Os Casos previsto nos incisos II, III, IV, V, VI serão válidas se aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria;

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Capítulo V DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Os Associados da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP são classificados em:

- I – Institucionais.
- II – Institucionais Colaboradores.
- III – Beneméritos

Art. 13 – A Admissão dos Associados se dará a todos aqueles que comparecem regularmente às reuniões do Departamento Evangelístico da Instituição, preencherem a ficha de inscrição e forem aprovados pela diretoria atual. *af*

Parágrafo Único – Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, a Associação da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso, classe social etc.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

3



Art. 14 - São Associados Institucionais colaboradores todos aqueles que além de comparecerem regularmente às reuniões do Núcleo de Apoio a Família, se inscrevam para colaborar com serviços e/ou financeiramente com pagamento mensal para o alcance do objetivo social da Instituição.

Art. 15 - São Associados Beneméritos, aqueles que merecem honra por colaborações e/ou serviços relevantes prestados à Instituição, aos quais serão concedidos diplomas.

Parágrafo Único - Os Títulos de Benemerência serão concedidos pela Diretoria por Iniciativa Própria.

Art. 16 - Poderão ser criadas outras categorias de Sócios não mencionados no Art. 11º, a critério da Diretoria.

Art. 17 - São direitos dos Associados quites com suas Obrigações Sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - receber orientação e assistência social, a participar das atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, através do Núcleo de Apoio a Família.

Art. 18- São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - prestigiar a Associação Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- IV - indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à Entidade;

Art. 19 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações Sociais da Entidade.

Art. 20 - Terão direito a voto na Assembléia para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal os colaboradores que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Estar inscritos na instituição há pelo menos 01 ano;
- II - Estar em dia com suas obrigações perante a Instituição;
- III - Ter conduta ilibada;
- IV - Não manter relações comerciais com a Instituição;
- V - Não estar em litígio com a Instituição.

Art. 21 - Perderá a condição de Associado, inclusive seus cargos e funções, aquele que:

- a) solicitar seu desligamento ou transferência para outra Associação;
- b) abandonar a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP;
- c) vier a falecer;
- d) cometer qualquer ato da vida civil que venha a macular a conduta ética e moral geral;
- e) não cumprir com os deveres expressos neste Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 22 - Pela infração deste Estatuto, os Sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, que será aplicada pelo Presidente da Entidade, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II – suspensão que será, também, aplicada pelo Presidente e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves;
- III – exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

Parágrafo Primeiro – A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos itens I, II e III deste Artigo, será determinada respectivamente pela diretoria ou Assembleia Geral, mediante denúncia dos fatos.

Parágrafo Segundo – Ao Sócio acusado fica assegurado o direito de ampla defesa.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Art. 23 - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, contará com uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e mais 03 (três) Vogais, com mandato trienal, indicada pelo Presidente e eleita pela Assembléia Geral, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – À Diretoria compete:

- a) Reunir-se periodicamente por convocação do Presidente;
- b) Apreciar relatórios gerais e financeiros apresentados pelo escritório central;
- c) Examinar os relatórios das Comissões Coordenadoras Locais;
- d) Emitir parecer sobre proposições e solicitações das Comissões Coordenadoras Locais;
- e) Baixar normas gerais de orientação e administração para as Comissões Coordenadoras Locais (Regimento Interno).
- f) Publicar em jornal circulante nesta cidade de Rio Claro, os balanços e relatórios anuais aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo – Será destituído o Integrante da Diretoria que:

- a) Perder a qualidade de membro institucional colaborado;
- b) Cometer falta grave, assim considerada pela maioria dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Aos membros da Diretoria constituída, além das atribuições próprias do cargo, compete:

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Protocolado sob nº 10622
Em: 10/03/22



3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3.421 - Tel 3634-1416
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia extraída fora destas notas
forme original e mim apresentado do que dou fé.
10 JUN. 2022
Njérika Destri Cunha - Tabeliã
Valor cobrado R\$ 4,39 por página

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cibien Filho - Oficial



a) Ao Presidente:

I – Dirigir o Escritório Central;

II – Representar a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com poderes públicos e com terceiros, podendo constituir procuradores;

III – Aprovar a política de recursos humanos.

IV – Aprovar e submeter a homologação da Diretoria o Plano Plurianual de Aplicações de Recursos, o Plano de Trabalho, o Orçamento Anual e os Programas Assistenciais;

V – Submeter ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas de exercícios, para emissão de parecer;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e os atos emanados da Comissão Coordenadora local e do Núcleo de Apoio a Família;

VII - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, atos que importem em obrigação patrimonial para a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP.

VIII - Convocar Anualmente o Conselho fiscal para apreciação das contas e Balanços financeiros do exercício anterior;

IX - Convocar Assembléia Geral para Eleição da Diretoria e Conselho fiscal;

X – Convocar a Diretoria para reuniões periódicas;

XI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de cargos vagos, inclusive vogais.

b) Ao vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

c) Ao 1º Secretário:

I – Auxiliar o Presidente e Vice – Presidente na execução das suas atribuições, fornecendo-lhes as condições indispensáveis ao cumprimento da função;

II – Organizar as reuniões e convocações pela Diretoria Constituída;

III- Controlar e cuidar da redação das Atas das Assembléias.

d) – Ao 2º Secretário:

I – Substituir o primeiro em seus impedimentos.

e) Ao 1º Tesoureiro:

I – Controle de toda parte financeiro da instituição, assinando em conjunto com o presidente, atos que importem em obrigações patrimoniais para a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro SP;

II – Preparação de relatórios periódicos da contabilização da instituição, no que se refere às doações, ofertas, subvenções que trata os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art 3º deste estatuto.

f) – Ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro nos seus impedimentos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Três, 421 Tel. 3534-1418
Rio Claro - SP
Aline Cristina Almeida
Escrevente Autorizada





Parágrafo quarto – Aos Vogais compete assento com direito a voto nas reuniões da diretoria e preenchimento, por consenso da mesma, das vagas que venham a existir.

Art. 24 - Os diretores e conselheiros ou instituidores, bem como, os membros ou equivalentes não perceberão, sob nenhum pretexto, qualquer remuneração pelo exercício das atribuições de seus cargos, sendo vedado aos mesmos a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, gratificações, vantagens, participações ou parcela do patrimônio da instituição.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela gestão econômica-financeira.

Art. 26 - O conselho fiscal é composto de 05(cinco) integrantes titulares e 03(três) suplentes, escolhidos por eleição.

Art. 27 - Será destituído o integrante do conselho fiscal:

I – Que perder a qualidade de membro institucional colaborador;

II – Que cometer falta grave, assim considerada pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 28 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente no início de cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus integrantes ou pela Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho fiscal elegerá dentre seus membros, um relator que convocará e presidirá as reuniões.

Art. 29 - Compete ao Conselho fiscal:

I – Emitir parecer conclusivo sobre balancetes, balanços demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações relativas a cada exercício financeiro;

II – Representar junto a Diretoria irregularidade de que tome conhecimento;

III – Oferecer sugestões, fazer recomendações para a melhoria dos serviços financeiros e sugerir medidas saneadoras.

Parágrafo primeiro – Nenhum papel, documento ou informação, referente à gestão financeira do patrimônio da instituição poderá ser sonegado ao Conselho fiscal, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Os pareceres e laudos dos exames procedidos serão transcritos em ata assinada por todos os integrantes.

Art. 30 - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Três, 421 Tel. 3534-1418
Rio Claro - SP
Alfene Cristina Almeida
Escrevente Autônoma



3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1418
AUTENTICAÇÃO
Este documento é presente e presente e extrairá fora destas notas
em forma original e não apresentado do que dou fé

10 JUN. 2022
[Handwritten Signature]
Hérica Destrá Cunha - Tabelã
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



Capitulo IX

DO NUCLEO DE APOIO A FAMÍLIA

Art. 31º - Ao Núcleo de Apoio a Família, cabe :

- I – Repassar à instituição o produto de arrecadação de dízimos e ofertas precedidas em reuniões.
- II – Treinar e orientar os recursos humanos para aplicação da terapia Devocional na Pré-fase e casa de Recuperação;

Art. 32 - O treinamento visa capacitar as pessoas que trabalham com os beneficiários, propiciando a estes;

- I – A libertação da dependência física, mental e espiritual das drogas;
- II – Buscar a solução de seus problemas íntimos e conflitos interiores, consigo mesmo, com a família, com o próximo, com a sociedade e com Deus;
- III – Aquisição de uma vida nova, consciente, cheia de sentido e razão para viver dentro da sociedade, desenvolvendo todos os valores e princípios de vida cristã.

Art. 33 - Dadas as características o Núcleo de Apoio a Família se regerá por normas próprias.

Art. 34 - O Núcleo de Apoio a Família é órgão sujeito a Diretoria, com hierarquia e orçamento próprios, não existindo qualquer subordinação com os demais órgãos da instituição.

Art. 35 - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP normatizara sua metodologia mediante o ensino da fé evangélica.

Parágrafo primeiro - Poderá promover a divulgação de música própria e publicação de literatura específica, para tais fins.

Parágrafo segundo - Poderá aceitar ou não, a cooperação espiritual, apoio moral e financeiro das demais igrejas ou entidades evangélicas que a isso se propuserem;

Capitulo X

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP, se constitui de ofertas e doações e/ou subvenções, de bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra, doação ou legada e outras formas de direito permitidas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

8

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Três, 421 - Tel. 3534-1416
Rio Claro - SP
Alfene Cristina Almeida
Escrevente Autorizada

10 JUN 2022

Colégio Notarial do Brasil
Associação Brasileira de Escritores de Notas
AUTENTICAÇÃO
Atenção: a presente cópia extraída fora destas notas conforme original e não apresentado do que dou fé.

11/06/2022
Alfene Cristina Almeida - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
por página
AU0870AB0530284



Parágrafo primeiro – As aquisições e alienações de imóveis dependerão de voto favorável da Diretoria.

Parágrafo segundo – A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP não constituirá patrimônio excluído de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 Em caso dos associados não tiverem mais interesse na instituição ou a instituição não cumpra as suas finalidades, dar-se a extinção da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro/SP, o patrimônio social será partilhado para as instituições congêneres inscritas e registradas no C.N.A.S. dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, preferencialmente no município de origem; inexistindo, a uma entidade pública congênera, a critério da Diretoria.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Escritório Central, filiais e as entidades previstas neste estatuto irão sendo organizadas à medida das necessidades surgidas e dos recursos obtidos.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro -SP poderá filiar-se, à federação congênera existente ou que venha a existir, mediante decisão da Diretoria.

Art. 41º - Os casos omissos o presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal, com as funções de membro da Diretoria, mesmo que na condição de suplente.

Rio Claro, 06 de Junho de 2017

[Handwritten Signature]
Irineu Carlos Maintinguer
De Oliveira Prado - Adv.
OAB/SP 120.7345

[Handwritten Signature]
Ovidio João Camuri
Presidente
RG 9.006.101-9 SSP-SP
CPF 028.983.708-04

SE PROTESTO DE RIO CLARO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Rio Claro - SP - CEP: 13500-000
Fone: (19) 3524-2441 - Fax: (19) 3524-1151 - DR. NIVALDO OLIVEIRA

Reconhecido SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firmas de IRINEU CARLOS MAINTINGUER DE OLIVEIRA PRADO
OVIDIO JOÃO CAMURI (2311). De fé.
RIO CLARO - SP, 06/06/2017.
na Tabela da verdade.
BARBARA DANTAS MARCURI
CPF: 0950832604495544050874832

ESTÁ FILIADO
público Consulte
www.conselho.org.br

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Rio Claro - SP
 José Gentil Cibien Filho - Oficial